



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n.º 452/GP/16

Em, 19 de Outubro de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n.º 2120 de 19 de Outubro de 2016, que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni
Prefeito

Exmo Sr.
Edis Farias Amaral
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 911/2016

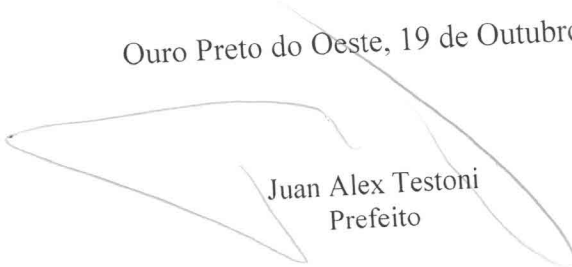
Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2120 de 19.10.2016 que *"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Salienta-se que a solicitação da abertura de crédito no valor de R\$. 25.000,00 (Trezentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sete reais e cinquenta e quatro centavos) serão necessários para fazer face à devolução de saldo do Convênio n. 202/2000, conforme Ofício n. 52/2016/DGI/SECEX/MI de 26.01.2016. Segue anexo Memo. n. 256/SEMSAU/2016 de 19.10.2016, cópia do Ofício n. 52/2016/DGI/SECEX/MI de 26.01.2016.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de Outubro de 2016.



Juan Alex Testoni
Prefeito



PROJETO Nº 2120, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 25.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		25.000,00
712	10.305.0033.2046.0000	Manutenção Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária e Ambiental		F.R.: 0	1 00
	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 100	RECURSOS TESOIRO			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02	06	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		-25.000,00
256	10.122.0001.2033.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMSAU		F.R. Grupo: 0	1 02
	3.3.90.47.15	MULTAS			
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente			
	010 044	RECURSO PRÓPRIO - SAÚDE			

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 19 de outubro de 2016

Juan Alex Testoni .
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MEMORANDO Nº 256/SEMSAU/2016.

DA: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Planejamento e Orçamento – DPO

ASSUNTO: Solicitação de Suplementação

Em, 19 de outubro de 2016.

Senhor Diretor,

Visando atender ao Plano de Contas com a devida correção ao Orçamento de 2016, solicitamos a inclusão do elemento de despesa 3.3.90.93 - INDENIZACOES E RESTITUICOES “DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS COM INDENIZAÇÕES, EXCLUSIVE AS TRABALHISTAS, E RESTITUIÇÕES, DEVIDAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE DEVOLUÇÃO DE RECEITAS QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL EFETUAR ESSA DEVOLUÇÃO MEDIANTE A COMPENSAÇÃO COM A RECEITA CORRESPONDENTE, BEM COMO OUTRAS DESPESAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIAS NÃO CLASSIFICADAS EM ELEMENTOS DE DESPESAS ESPECÍFICOS”.

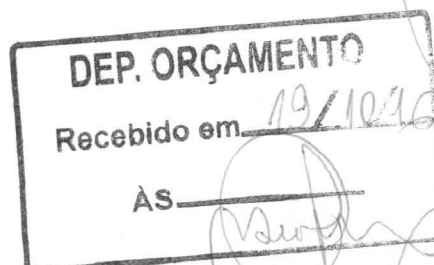
Esclarecemos que o elemento objeto desta solicitação será necessário para fazer fase à devolução do saldo Convênio nº 202/2000 (SIAFI 398868) Processo Original nº 59000.002115/2000-90 – Processo de TCE nº 59000.000806/2013-73, conforme demonstrativo abaixo:

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO	FICHA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
10.122.0001.2033	3.3.90.47	256	25.000,00		
10.305.0033.2046	3.3.90.93			25.000,00	TESOURO MUNICIPAL
TOTAL					

Sem mais.

Sidonio Jose da Silva
Ag. Ativ. ADM.
MAT. 300043887/SESAU/RO

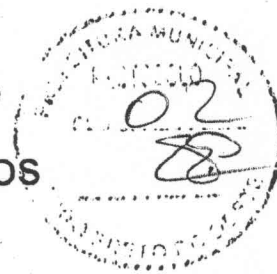
CLAYTON HENRIQUE GOMES
Assessor Especial da SEMPLAF
Port. Nº 11352/16



Marcelo Brilhante de Souza
Assessor Especial e Ordenadora de Despesas
FMS/SEMSAU/RO - Port. 1153 e 1150 de 08/09/2015



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO DE PROJETOS E CONVÊNIOS
CNPJ: 04.380.507/0001-79



Memorando Nº. 100/GP/GCC/2016

Em, 10 de outubro de 2016.

Ao Prezado Senhor
Assessor Especial - SEMAD
Ouro Preto do Oeste - RO

*Do Marcelo, P/ro
formal: zer
Cessa: pro: retapna
e este SEMAD*
Manuel Brito
Assessor Especial (Desp. 10.702/2015)
14/10/16

Prezado Senhor,

Vimos através deste, solicitar que seja efetuado o recolhimento, financeiro, conforme Ofício nº. 52/2016/DGI/SECEX/MI em anexo, pois verificou-se que a contrapartida que não fora aportada integralmente, referente ao convênio nº. 202/2000 (SIAFI 398868) Processo Original nº 59000.002115/2000-90 – Processo de TCE nº. 59000.000806/2013-73. O recolhimento deverá ser atualizado monetariamente e efetuado por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

Sendo só para o momento, dispomo-nos para quaisquer solicitações, na oportunidade externamos votos de consideração.

Respeitosamente,

[Assinatura]
Fábio Furtado de Oliveira
Diretor do Departamento Projetos e Convênios
Portaria nº.10.702 de 20/01/2015

*Recebi
em
10/10/2016
Julia*

GABINETE DO PREFEITO
Recebido em 02/02/16
AS *Sha Maria*



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA
Esplanada dos Ministérios - Bloco E - Sala 606 - 6º andar - 70067-901 -
Brasília - DF
Tel (61) 2034-5130 - Fax (61) 2034.5196 - Endereço eletrônico:
dgi@integracao.gov.br

OFÍCIO Nº 52/2016/DGI/SECEx/MI

Brasília, 26 de janeiro de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
JUAN ALEX TESTONI
Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste
Av. Daniel Comboni, 1480 - União
76920-000 - Ouro Preto do Oeste - RO

Assunto: **Convênio nº 202/2000 (SIAFI 398868) Processo Original nº 59000.002115/2000-90 - Processo de TCE nº 59000.000806/2013-73.**

(favor utilizar esta referência em caso de resposta)

Senhor Prefeito,

1. Em virtude da análise efetuada pela Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios - CGCONV, quanto ao aspecto financeiro da Prestação de Contas Final, referente ao convênio em epígrafe, firmado com este Ministério por meio da Secretaria Nacional de Proteção de Defesa Civil - SEDEC, verificou-se que a contrapartida pactuada pelo Município de Ouro Preto do Oeste - RO não foi aportada integralmente, onerando os recursos federais e rendimentos financeiros no valor de R\$ 11.768,19, que atualizado monetariamente, conforme demonstrativo de débito em anexo, atingiu o montante de **R\$24.273,07** a ser recolhido.

2. O recolhimento deverá ser efetuado por meio da GRU - Guia de Recolhimento da União; a ser gerada no endereço eletrônico: https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, sendo o Código da Unidade Favorecida 530013 - Gestão 00001, o Cód. do Recolhimento 18836-0, nº de Ref. 59000002115200090; e o comprovante enviado à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios deste Ministério, localizada no SGAN, Quadra 906, Módulo F, Bloco A, 1º andar - Brasília - DF CFP 70790-060 - FAX: (61) 2034-5196.

3. Por oportuno, informamos que o débito está sendo imputado ao Município, por se entender que o ente foi beneficiado com o não aporte integral da Contrapartida, como se depreende do fragmento a seguir, extraído do Acórdão nº 620/2014 - TCU - 2ª Câmara: "Ao celebrar um convênio, os partícipes assumem obrigações recíprocas de enviaar esforços para atingir o fim pactuado. (...) A devolução recai sobre o ente federado e não sobre o gestor faltoso, porque não houve locupletamento por parte deste e, conforme explicitado no parágrafo precedente, a construção dos módulos sanitários domiciliares ocorreu tão somente com recursos federais, quando estava prevista também a participação da conveniente. (...) A responsabilização do município, conforme dito anteriormente, não se trata de penalidade, mas da recomposição da parcela que competia à conveniente e foi suportada pela União, cuja fundamentação encontra guarida nos artigos 1º e 3º da DN/TCU 57/2004 (Acórdãos 1.616/2010-TCU-1ª Câmara, 2.710/2009-TCU-2ª Câmara, 1.189/2009-TCU-1ª Câmara, 1.699/2007-TCU-2ª Câmara e 1.120/2005-TCU-Plenário)".

4. Deste modo, objetivando a continuidade da análise da Prestação de Contas, estabelecemos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento deste, para que a Municipalidade efetue o recolhimento. A não regularização no prazo estabelecido implicará no encaminhamento do processo para a instauração de Tomada de Contas Especial, em consonância com a legislação vigente.

5. Esclarecimentos adicionais poderão ser solicitados junto à Coordenação-Geral de Prestação de Contas de Convênios pelo endereço eletrônico: cgconv.dgi@integracao.gov.br.

Respeitosamente,

DJAIR FIORILLO LOPES

Diretor do Departamento de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Djair Fiorillo Lopes, Diretor do Departamento de Gestão Interna**, em 27/01/2016, às 13:39, conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006.
Nº de Série do Certificado: 66711627932387771920838804271284041017



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mi.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_organizacao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0127894** e o código CRC **471FC8CC**.

59000.002115/2000-90

Criado por cristianne.fidelis, versão 5 por raquel.silva em 26/01/2016 17:34:23.

Ministério da Integração Nacional
MI

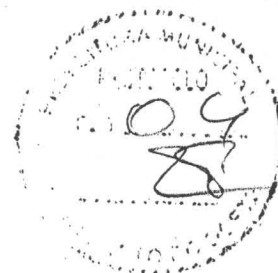
DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do Acórdão 1247/2012-Plenário)

Responsável (eis): Município de Ouro Preto do Oeste - RO

Origem(ens) do débito: Contrapartida não aportada

Período: 30/06/2003 a 26/01/2016



HISTÓRICO

Data Evento	D.C	Valor
30/06/2003	D RS	11.768,19

RESUMO

Saldo do débito em 26/01/2016

R\$ 24.273,07

DETALHAMENTO DO CÁLCULO

001) Atualização monetária do valor de R\$ 11.768,19 no período de 30/06/2003 até 26/01/2016, utilizando-se o coeficiente 2,0626, obtido com a divisão do valor do nº índice-IPCA de 2,6940, vigente em 26/01/2016, pelo valor do nº índice-IPCA de 1,3061, em vigor em 30/06/2003

24.273,07

LEGISLAÇÃO

LEGISLAÇÃO COEFICIENTES UTILIZADOS:

- De 30/06/2003 a 26/01/2016 - Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - Decisão 1.122/2000 TCU - Plenário, de 13/12/2000
Débitos considerados até 26/01/2016
Atualização realizada somente até 31/01/2016

Marta da N. Santana
Marta da N. Santana

Valéria Cristina Machado Paes
Valéria Cristina Machado Paes

Ministério da Integração Nacional

MI

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

(Art. 28 c/c os arts. 24 e 23, III, b da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.822/80)
(De acordo com a Decisão 1.122/2000 TCU-Plenário e o Acórdão 1603/2011-Plenário com alterações do
Acórdão 1247/2012-Plenário)